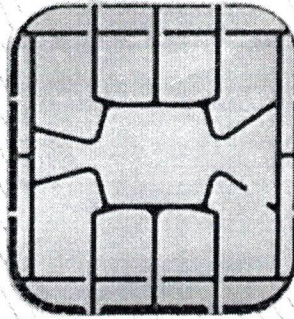


TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17039065



ASSINATURA DO PORTADOR

Amanda Keule Redrigues



OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



OK
EPP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SANTA CATARINA
IDENTIDADE DE ADVOGADA



INSCRIÇÃO
63487

NOME

AMANDA KORELO RODRIGUES

FILIAÇÃO

OSWALDO ANTUNES RODRIGUES FILHO
MARIZA KORELO

NATALIDADE

CURITIBA-PR

RG

6.502.037 - SSP/SC

DATA DE NASCIMENTO

09/07/1998

CPF

095.416.279-00

VIA EXPEDIDO EM

01 05/03/2022

Claudia da Silva Prudencio

CLAUDIA DA SILVA PRUDENCIO
PRESIDENTE



J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA
CNPJ N° 06.238.578/0001-67
NIRE N° 42203448094
JOAÇABA – SC



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=4B1X078PLZK7519W1Pzdhwkchavez2=Ug8cw*wsph_-ckGf5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04827330980-MATHEUS DE ALMEIDA

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

MATHEUS DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 27/06/1984, inscrito no CPF nº 048.273.309-80 e portador da Carteira de Identidade nº 4.621.931 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Vendramini, nº 35, Bairro São Vicente, no município de Herval d' Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000.

REJANI MARIA DE ALMEIDA, brasileira, viúva, do lar, nascida em 05/03/1955, inscrita no CPF nº 039.007.349-09 e portadora da Carteira de Identidade nº 459.133 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Orlando Vendramini, nº 35, Bairro São Vicente, no município de Herval d' Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000. Neste ato representada por seu procurador **MATHEUS DE ALMEIDA**, devidamente citado e qualificado acima.

LARISSA DE ALMEIDA, brasileira, solteira, administradora, nascida em 16/07/1982, inscrita no CPF nº 037.154.459-98 e portadora da Carteira de Identidade nº 4.289.757 SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Orlando Vendramini, nº 53, Bairro São Vicente, no município de Herval d' Oeste, estado de Santa Catarina, CEP 89.610-000. Neste ato representada por seu procurador **MATHEUS DE ALMEIDA**, devidamente citado e qualificado acima.

EVANDRO DE ALMEIDA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, nascido em 16/01/1976, inscrito no CPF nº 014.576.319-62 e portador da Carteira de Identidade nº 2.143.171 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Professor Benedito Cleto, nº 74, Jardim Colinas do Sul, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, CEP 18.087-059. Neste ato representado por seu procurador **MATHEUS DE ALMEIDA**, devidamente citado e qualificado acima.

UNICOS sócios da Sociedade Empresarial Limitada sob denominação social **J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social na Avenida XV de Novembro, nº 530, Sala 2, 1ª Andar, Centro, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ sob n.º 06.238.578/0001-67 através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob n.º 42203448094 de 06/05/2004.

Resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Aprovada a alteração do ramo de atividade da empresa. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - a. *A sociedade tem como objeto social o ramo de emissão de vale alimentação, serviços de administração de cartão convênio, cartão desconto, consultoria em gestão empresarial, aluguel de máquina de cartão e serviços de administração de cartão de crédito.*
2. Aprovada a alteração do Quadro Societário da empresa. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - a. *Registrar a saída do sócio **EVANDRO DE ALMEIDA** devidamente citado e qualificado acima que transfere por venda 7.500 (sete mil e quinhentas) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real)*

1

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2019

Arquivamento 20195227204 Protocolo 195227204 de 05/12/2019 NIRE 42203448094

Nome da empresa J.F. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149101538386508

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral:

06/12/2019





cada, totalizando um capital de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o sócio **MATHEUS DE ALMEIDA**, devidamente citado e qualificado acima.

b. O valor total das quotas foi pago neste ato em moeda corrente nacional. O sócio vendedor pelo presente instrumento dá plena, rasa, e geral quitação, concordando "IN TOTUM", com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. O sócio adquirente das cotas declara conhecer a situação econômico-financeira, e fiscal da sociedade, ficando desta forma sub-rogados nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias, relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento. O sócio cedente se desobriga, neste ato de todas as garantias pessoais prestadas em favor da sociedade, devendo o sócio adquirente indicar novas garantias em substituição.

3. Aprovada a alteração do Capital Social da empresa. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

a. Registrar alteração do Capital Social da empresa que atualmente é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) com a integralização em moeda corrente nacional neste ato de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) pela sócia **REJANI MARIA DE ALMEIDA**, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo sócio **MATHEUS DE ALMEIDA** e de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) pela sócia **LARISSA DE ALMEIDA**.

b. Capital Social fica assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
REJANI MARIA DE ALMEIDA	122.500	R\$ 122.500,00
MATHEUS DE ALMEIDA	80.000	R\$ 80.000,00
LARISSA DE ALMEIDA	47.500	R\$ 47.500,00
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00

É na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLAUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA**, faz uso do título de estabelecimento de **NUTRICHEK**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.238.578/0001-67, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob o NIRE nº 42203448094 de 06/05/2004.

CLAUSULA 2ª: A Sociedade terá sua sede e foro na Avenida XV de novembro, nº 530, Sala 2, 1ª Andar, Centro, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89.600-000.

CLAUSULA 3ª: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2019

Arquivamento 20195227204 Protocolo 195227204 de 05/12/2019 NIRE 42203448094

Nome da empresa J.F. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149101538386508

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

06/12/2019

CLAUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social o ramo de emissão de vale alimentação, serviços de administração de cartão convênio, cartão desconto, consultoria em gestão empresarial, aluguel de maquina de cartão e serviços de administração de cartão de crédito.

CLAUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 03/05/2004 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).



CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLAUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os socios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
REJANI MARIA DE ALMEIDA	122.500	R\$ 122.500,00
MATHEUS DE ALMEIDA	80.000	R\$ 80.000,00
LARISSA DE ALMEIDA	47.500	R\$ 47.500,00
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00

CLAUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLAUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convenionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

Parágrafo 3º: O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

CLAUSULA 9ª: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLAUSULA 10ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLAUSULA 11ª: Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário.

3

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2019

Arquivamento 20195227204 Protocolo 195227204 de 05/12/2019 NIRE 42203448094

Nome da empresa J.F. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149101538386508

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

06/12/2019



CLÁUSULA 12ª: Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 13ª: Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de profissional habilitado e na forma da lei.

CAPÍTULO III

CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º: Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma a Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 15ª: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 17ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

Parágrafo 1º: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

Parágrafo 2º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

4

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2019

Arquivamento 20195227204 Protocolo 195227204 de 05/12/2019 NIRE 42203448094

Nome da empresa J.F. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149101538386508

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral:

06/12/2019



CLÁUSULA 18ª: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 15ª.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 19ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

CLÁUSULA 20ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial;

Parágrafo 1º: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 21ª: A sociedade será administrada pelo sócio quotista **MATHEUS DE ALMEIDA**, anteriormente citado e qualificado, assinando individualmente, o qual compete à prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2019

Arquivamento 20195227204 Protocolo 195227204 de 05/12/2019 NIRE 42203448094

Nome da empresa J.F. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149101538386508

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

5

06/12/2019



Parágrafo 1º: O administrador responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vier e praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessária a assinatura de todos os sócios nomeados no Contrato Social.

Parágrafo 3º: Faculta-se o administrador, nos limites de seu poder, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 22ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 23ª: Fica facultada a nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 24ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judicium", as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). A outorga de procuração deverá contar com a assinatura de todos os sócios.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 25ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 26ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 27ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2019

Arquivamento 20195227204 Protocolo 195227204 de 05/12/2019 NIRE 42203448094

Nome da empresa J.F. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149101538386508

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral:

06/12/2019

6



Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA 28ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLAUSULA 29ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLAUSULA 30ª: Fica eleito o Foro da comarca de Joaçaba (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

L por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Joaçaba (SC), 13 de novembro de 2019.

REJANI MARIA DE ALMEIDA
Representada por
MATHEUS DE ALMEIDA

MATHEUS DE ALMEIDA

EVANDRO DE ALMEIDA
Representado por
MATHEUS DE ALMEIDA

LARISSA DE ALMEIDA
Representada por
MATHEUS DE ALMEIDA

06/12/2019



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



195227204



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	J.F. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA
PROTOCOLO	195227204 - 05/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203448094
CNPJ 06.238.578/0001-67
CIP PUBLICO O REGISTRO EM 06/12/2019
SOB N. 20195227204

EVENTOS

CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195227204

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

42203448094 - MATHEUS DE ALMEIDA

06/12/2019

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/12/2019

Arquivamento 20195227204 Protocolo 195227204 de 05/12/2019 NIRE 42203448094

Nome da empresa J.F. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149101538386508

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral:

ANEXO I – CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Itapoá Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Balneário Itapema do Norte

Itapoá (SC)

J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP

Av. XV de Novembro 530 Sala 02-1º andar Centro na Cidade de Joaçaba, SC

CNPJ 06.238.578/0001-67

Na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada credenciamos o Sra Amanda Korelo Rodrigues, portador da Carteira de Identidade com RG nº 6.502.037 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº 095.416.279-00 a nos representar no “Pregão nº 22/2022 - Registro de Preços nº 14/2022 - Processo nº 39/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria da Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado “Itapoá-Benefício Eventual”, destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer de decisões do Pregoeiro, renunciar a recurso, assinar o contrato decorrente do certame, e praticar demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Joaçaba – SC 16 de Maio de 2022

MATHEUS DE ALMEIDA:04827330980
Assinado de forma digital por MATHEUS DE ALMEIDA:04827330980
Dados: 2022.05.16 18:44:37 -03'00'

Matheus de Almeida

CPF 048.273.309-80

J.F SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA:06238578000167
Assinado de forma digital por J.F SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA:06238578000167
Dados: 2022.05.16 18:44:49 -03'00'

J.F Serviços e Alimentação Ltda EPP

CNPJ 06.238.578/0001-67



ANEXO II-

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Itapoá Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Balneário Itapema do Norte

Itapoá (SC)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP

Av. XV de Novembro 530 Sala 02-1º andar Centro na Cidade de Joaçaba, SC

CNPJ 06.238.578/0001-67

A empresa acima qualificada DECLARA, sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no presente Edital, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal para participar do Pregão nº 22/2022, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital ensejará exclusão do certame e aplicação de penalidades.

JOAÇABA, 16 DE MAIO DE 2022

MATHEUS DE ALMEIDA:04827330980
0980

Assinado de forma digital por
MATHEUS DE ALMEIDA:04827330980
Dados: 2022.05.16 18:17:15 -03'00'

MATHEUS DE ALMEIDA

RG 4.621.931

CPF 048.273.309-80

J F SERVICOS E ALIMENTACAO
LTDA:06238578000167

Assinado de forma digital por J F SERVICOS E ALIMENTACAO
LTDA:06238578000167
Dados: 2022.05.16 18:17:29 -03'00'

J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP

CNPJ 06.238.578/0001.67



Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Balneário Itapema do Norte

Itapoá (SC)

Ref. Pregão nº 22/2022 - Registro de Preços nº 14/2022 - Processo nº39/2022 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria da Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado "Itapoá-Benefício Eventual", destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP

Av. XV de Novembro 530 Sala 02-1º andar Centro na Cidade de Joaçaba, SC

CNPJ 06.238.578/0001-67

DECLARAMOS não haver superveniência impeditiva e que não estamos impedidos de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da administração pública direta Federal, Estadual ou Municipal, e de que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, assinada pelo representante legal da licitante.

Joaçaba – SC 16 de Maio de 2022

MATHEUS DE
ALMEIDA:04827330980

Assinado de forma digital por
MATHEUS DE
ALMEIDA:04827330980
Dados: 2022.05.16 18:26:22 -03'00'

Matheus de Almeida

CPF 048.273.309-80

J F SERVICOS E
ALIMENTACAO
LTDA:06238578000167

Assinado de forma digital por J
F SERVICOS E ALIMENTACAO
LTDA:06238578000167
Dados: 2022.05.16 18:26:34
-03'00'

J.F Serviços e Alimentação Ltda EPP

CNPJ 06.238.578/0001-67



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges (960), nº 201 – Balneário Itapema do Norte

Itapoá (SC)

Pregão nº 22/2022 - Registro de Preços nº 14/2022 - Processo nº 39/2022 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria da Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado "Itapoá-Benefício Eventual", destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2022.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ 06.238.578/0001-67, situada na Av. XV de Novembro 530 Sala 02-1º andar, Centro na Cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina. Declaramos, para efeito de participação no Pregão nº 22/2022, que nossa empresa tem enquadramento como () MICROEMPRESA (X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE e, que em cumprimento ao § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

- I. Em nosso capital não participa outra pessoa jurídica;
- II. Não somos filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. Não temos no capital pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar 123/2006, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- IV. Não temos titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- V. Não possuímos sócio ou titular que seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da lei acima citada;
- VI. A empresa não é constituída sob a forma de cooperativa, (exceção às de consumo);
- VII. Não temos participação em capital de outra pessoa jurídica;
- VIII. Não exercemos atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;



- IX. A empresa não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X. Não somos constituídos sob a forma de sociedade por ações.

Joaçaba – SC 16 de Maio de 2022

MATHEUS DE ALMEIDA:04827330980
Assinado de forma digital por MATHEUS DE ALMEIDA:04827330980
Dados: 2022.05.16 18:22:11 -03'00'

Matheus de Almeida

CPF 048.273.309-80

J F SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA:06238578000167
Assinado de forma digital por J F SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA:06238578000167
Dados: 2022.05.16 18:22:24 -03'00'

J.F Serviços e Alimentação Ltda EPP

CNPJ 06.238.578/0001-67



[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: J.F. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
42203448094	06.238.578/0001-67	06/05/2004	03/05/2004
Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO, 530 SALA 2 - 1º ANDAR, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000			
OBJETO SOCIAL			
EMIÇÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO CONVÊNIO, CARTÃO DESCONTO, CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, ALUGUEL DE MÁQUINA DE CARTÃO E SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO.			
CAPITAL SOCIAL	PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO	
R\$ 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS	Empresa de pequeno porte	XXXXXX	
R\$ Capital integralizado: 250.000,00 DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LARISSA DE ALMEIDA 037.154.459-98	47.500,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
REJANI MARIA DE ALMEIDA 039.007.349-09	122.500,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
MATHEUS DE ALMEIDA 048.273.309-80	80.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
26/01/2022	20226878287		
Ato:	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA D		
Evento:	307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE		
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX	CNPJ: XXXXXX		
Endereço: XXXXXX			
Observação			

225288214



página: 1/2

CONTROLE: 10097852083622 CPF SOLICITANTE: 048.273.309-80 NIRE: 42203448094 EMITIDA: 13/05/2022 PROTOCOLO: 225288214



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA				
Nome Empresarial: J.F. SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA				
Natureza Juridica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade	
42203448094	06.238.578/0001-67	06/05/2004	03/05/2004	
Endereço: AV. XV DE NOVENBRO, 530 SALA 2 - 1º ANDAR, CENTRO, JOAÇABA, SC - CEP: 89600000				

FLORIANOPOLIS - SC, 13 de Maio de 2022

BLASCO BORGES BARCELLOS

página: 2/2

225288214



CONTROLE: 10097852083622 CPF SOLICITANTE: 048.273.309-80 NIRE: 42203448094 EMITIDA: 13/05/2022 PROTOCOLO: 225288214

PROCURAÇÃO

Outorgante: A empresa J.F SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ 06.238.578/0001-67, situada no endereço Av. XV de Novembro 530 Sala 02-1º andar Centro na Cidade de Joaçaba, SC. Por intermédio de seu representante legal, SR MATHEUS DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 4.621.931 SSP/SC, do CPF nº 048.273.309-80 residente na Rua Orlando Vendramini,35 Bairro São Vicente Herval d' Oeste – SC, CEP 89610-000.

Outorgado: A Sra Amanda Korelo Rodrigues, portador da Carteira de Identidade com RG nº 6.502.037 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob nº095.416.279-00, residente na Avenida Brasil, 4175, Centro Itapoá -SC, CEP 89249-000.

Objeto: Representar a outorgante em atos relativos ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2022 REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022 PROCESSO Nº 39/2022. Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, disponibilização de rede credenciada e fornecimento de cartões magnéticos na função de crédito com senha e logotipo exclusiva da Secretaria da Assistência Social, conforme demanda necessária, denominado "ItapoáBenefício Eventual", destinados às famílias atendidas pelo Programa de Benefícios Eventuais da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Poderes: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documento indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Joaçaba – SC 16 de Maio de 2022

MATHEUS DE ALMEIDA:04827330980
Assinado de forma digital por MATHEUS DE ALMEIDA:04827330980
Dados: 2022.05.16 19:30:30 -03'00'

J F SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA:06238578000167
Assinado de forma digital por J F SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA:06238578000167
Dados: 2022.05.16 19:30:45 -03'00'

Matheus de Almeida
CPF 048.273.309-80
Outorgante

J.F Serviços e Alimentação Ltda EPP
CNPJ 06.238.578/0001-67
Outorgante

Amanda K Rodrigues

Amanda Korelo Rodrigues
OAB 17039065
CPF 095.416.279-00
Outorgado

www.nutrichek.com.br
49 3522.2728

Av. XV de Novembro, 530 - 1º andar
Sala 02 - 89600-000 - Joaçaba - SC



Alimentação



Refeição



Combustível



Convênio



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.238.578/0001-67 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/05/2004
NOME EMPRESARIAL J.F.SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NUTRICHEK				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV XV DE NOVEMBRO		NÚMERO 530	COMPLEMENTO SALA 02 - 1 ANDAR	
CEP 89.600-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOACABA	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALIMENTACAO@NUTRICHEK.COM.BR		TELEFONE (49) 3522-2728		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2022 às 07:47:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1